



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1326, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores e por ela aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a título de revisão geral anual conforme trata inciso X, parte final do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 5,24 (cinco vírgula vinte e quatro por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei, serão atendidas pelas dotações do Orçamento para o ano de 2007, Lei Municipal nº 1304, de 23-11-2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2007.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 20 de março de 2007.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/03/07